



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| DATA | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 932/2020 |
|------|--|

| | | | |
|---|---------|----|-----------------|
| AUTOR DEPUTADO EXPEDITO NETTO | PARTIDO | UF | PÁGINA 01/01 |
|---|---------|----|-----------------|

| | | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|--|
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4. <input type="checkbox"/> ADITIVA | 5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA |
|---|--|--|-------------------------------------|--|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, propõe no parágrafo único do art. 1º a alteração do valor da retribuição a ser repassada à Receita Federal do Brasil (RFB) em razão do recolhimento das contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos.

Com isso, a alíquota que até a publicação desta MP era de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor arrecadado, passará a ser de 7% (sete por cento). Um aumento de 100% (cem por cento).

Porém, em tempos de crise, com o corte previsto de 50% da arrecadação do Sistema S, não se justifica o aumento de arrecadação por parte da RFB. Se o Poder Executivo entende necessário reduzir o custo ao empregador, por que não aceita redução de arrecadação da referida retribuição?

PARLAMENTAR

| |
|---|
| AUTOR DEPUTADO EXPEDITO NETTO |
|---|

